

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 11.01.24

F. nº: 09.24

Recebido

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 015/2024



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO EMPREGO E DIGNIDADE

Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito



Rio Branco - AC, 11 de janeiro 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 130/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.977, de 13 de maio de 2013; pela Lei Municipal nº 2.013, de 15 de outubro de 2013, e, pela Lei Complementar nº 20, de 17 de julho de 2017”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 136/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016, Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017 e Lei Complementar nº 200, de 27 de dezembro de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DIGNIDADE

Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito



- 3- **Autógrafo nº 138/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 139/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 09 DE JANEIRO DE 2024** – “Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.689, de 10 de janeiro de 2024.
- 5- **Autógrafo nº 140/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, e revoga o art. 8º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 6- **Autógrafo nº 141/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 285 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**– “Dispõe sobre a desafetação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e autoriza o Município a destinar esses imóveis à promoção de Habitação de Interesse Social – HIS”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 143/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 286 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Cria o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Rio Branco e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.681, de 27 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 144/2023 - LEI COMPLEMENTAR Nº 289 DE 08 DE JANEIRO DE 2024** – “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2024 e dá outras



providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.689, de 10 de janeiro de 2024.

- 9- **Autógrafo nº 145/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 288 DE 08 DE JANEIRO DE 2024** – “Dispõe sobre a revisão 2023 do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o quadriênio 2022-2025, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2021 e revoga o Anexo I da Lei Complementar nº 212, de 31 de janeiro de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.690, de 11 de janeiro de 2024.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO Nº140/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....*Sancionado Intelectualmente*.....
Em: *22* de *dezembro* de *2023*.
.....*Tiã Bocalom*.....
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, e revoga o art. 8º da Lei nº1.794, de 30 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.812, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 20. Nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Rio Branco, deverá ser reservado percentual de 10% (dez por cento) de cada cargo efetivo disponibilizado nos respectivos certames, para provimento dentre pessoas com deficiência – PCD, enquadradas na conformidade desta lei. (NR)."
.....

§5º Na hipótese de a aplicação do percentual resultar número fracionado, a fração será arredondada para o primeiro número inteiro subsequente, desde que a referida fração seja igual ou maior que 0,5" (NR) ".
.....

Art. 2º Ficam revogados:

I - o §3º do artigo 20, da Lei nº 1.812, de 2010; e

II - o art. 8º da Lei nº1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2023.


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:
84383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=23995205000150,
OU=presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA
SILVA:84383105220


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, e revoga o art. 8º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.812, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 20. Nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Rio Branco, deverá ser reservado percentual de 10% (dez por cento) de cada cargo efetivo disponibilizado nos respectivos certames, para provimento dentre pessoas com deficiência – PCD, enquadradas na conformidade desta lei. (NR).”

.....
§5º Na hipótese de a aplicação do percentual resultar número fracionado, a fração será arredondada para o primeiro número inteiro subsequente, desde que a referida fração seja igual ou maior que 0,5” (NR) ”.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o §3º do artigo 20, da Lei nº 1.812, de 2010; e

II - o art. 8º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.680 DE 26/12/23

Pág. Nº: 110

versão de quotas de rateios de honorários não distribuídas em fonte de recursos para o reembolso de despesas estritamente relacionadas às atividades no cargo, ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional ou para o ressarcimento de outras verbas de natureza indenizatória, tais como, auxílio alimentação e auxílio saúde, a serem disciplinados em resolução da Associação dos Procuradores do Município de Rio Branco, mediante requerimento do procurador interessado e conforme procedimentos nela fixados.”

“Art. 40

§ 4º Somente poderão ingressar na carreira de Procurador Jurídico do Município de Rio Branco advogados com experiência forense de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou que tenham desempenhado, por igual período, cargo, emprego ou função de nível superior em atividades eminentemente jurídicas.”

“Art. 56

VII - gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) de seu vencimento base, ao Procurador designado para a função de Coordenador de Núcleo de Conciliação e Mediação;

Art. 3º A vantagem prevista no §2º do Art.56 da Lei Municipal 1.629, de 29 de dezembro de 2006 fica revogada, assegurado aos Procuradores Municipais, que até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tenham adquirido o direito à incorporação mencionada no referido dispositivo legal, nos termos que assegura o art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º Ficam revogados da Lei Municipal n.º 1.629, de 29 de dezembro de 2006 os seguintes dispositivos:

- I - os artigos 25, 25-A, 26, 27, 28, 29, 30 e 31;
- II - as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do inciso II e o § 9º, todos do artigo 35;
- III - o Parágrafo único do artigo 41;
- IV - o § 3º do artigo 51-A; e
- VI - a alínea “d” do inciso VI, do artigo 56.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, e revoga o art. 8º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.812, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. Nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Rio Branco, deverá ser reservado percentual de 10% (dez por cento) de cada cargo efetivo disponibilizado nos respectivos certames, para provimento dentre pessoas com deficiência – PCD, enquadradas na conformidade desta lei. (NR).”

§5º Na hipótese de a aplicação do percentual resultar número fracionado, a fração será arredondada para o primeiro número inteiro subsequente, desde que a referida fração seja igual ou maior que 0,5” (NR) ”.

Art. 2º Ficam revogados:

- I - o §3º do artigo 20, da Lei nº 1.812, de 2010; e
- II - o art. 8º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e VI, da Lei Municipal nº 35, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica acrescida a alínea “q” ao inciso II do artigo 23 da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 23.....

(...)

II -

q) Gratificação de Contraturno. (NR).”

Art. 3º Fica acrescido o Artigo 35-A à Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 35-A. Os servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, lotados em unidades de ensino poderão ser convocados para prestarem serviços no contraturno na forma e condições especificadas nos parágrafos seguintes:

§1º Possuir apenas um vínculo empregatício e prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos.

§2º O servidor administrativo de que trata o caput deste artigo, em regime de contraturno, terá direito a uma Gratificação, correspondente a 50% (cinquenta por cento), que será calculada sobre o vencimento base da referência que se encontra.

§3º A interrupção da convocação de que trata o caput deste artigo ocorrerá:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 96/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei nº 1.812 de 30 de julho de 2010".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 15 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa